



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6
Moções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.141/2021.

Objeto: Regulamenta o Distrito Industrial II, denominado "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Regulamenta o Distrito Industrial e Comercial II, denominado "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler".

Art. 2º. O "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", de que trata esta Lei, é constituído pelo imóvel urbano objeto da matrícula nº. 14928, do registro de imóveis de Tanabi-SP, e tem por finalidade:

I – A expansão das atividades econômicas desenvolvidas pelo município;

II – O crescimento do mercado de trabalho;

III – O aumento da arrecadação municipal.

Art. 3º. As atividades industriais e comerciais ora regulamentadas ficam limitadas:

a) Indústrias virtualmente sem risco ambiental I1;

b) Indústrias de risco ambiental leve I2;

c) Indústrias de risco ambiental moderado I3;

d) Indústrias de risco ambiental I4 proibida acima de 3,5.

Art. 4º. Fica criado o Plano de Desenvolvimento Econômico de Tanabi – PDET.

§ 1º. As finalidades do Plano de Desenvolvimento Econômico de Tanabi - PDET serão alcançadas através

de ações planejadas para esse fim incluindo:

- I – Instalações de novos estabelecimentos,
- II – Ampliação de estabelecimentos já existentes instalados no município.

§ 2º. Quando se tratar de empresas já estabelecidas no município, que pretendam ampliar suas instalações, deverão apresentar junto de seu requerimento, o plano de ampliação da indústria, comércio ou prestação de serviços constando número de empregos que serão contratados após a ampliação, além de outros documentos exigidos em regulamento.

Art. 5º. Fica criado nos termos da Lei Estadual nº. 5.597/87, de 06 de fevereiro de 1987, a Comissão Especial de Zoneamento que emitirá durante a tramitação do processo de aprovação das indústrias no "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler", laudo de classificação nos termos do artigo anterior.

§ 1º. A Comissão Especial de Zoneamento será composta de 05 (cinco) membros da seguinte forma:

I - 03(três) indicados pelo Executivo Municipal: sendo 01 (um) representante do setor de obras, 01 (um) representante do setor jurídico e 01(um) representante do setor de contabilidade;

II – 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Tanabi;

III – 01(um) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Tanabi, com atuação na área de engenharia e saneamento básico.

§ 2º. A Comissão Especial de Zoneamento elegerá entre seus pares um presidente e um secretário.

§ 3º. Caberá à Comissão Especial de Zoneamento fixar regimento interno, homologado pelo chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

§ 4º. Os processos de instalação de indústrias no "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler" de Tanabi seguirão regras e determinações em nível federal e estadual pertinentes.

Art. 6º. Os terrenos localizados no "Distrito Industrial e Comercial Diogo Alonso Soler" serão utilizados pela Administração Municipal para cessão por vendas às empresas industriais e comerciais, que se interessarem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 3 de 9

na instalação de suas dependências no local.

§ 1º. Ficam criados nesta lei os encargos e condições aplicáveis ao caso, além dos outros requisitos e exigências que poderão ser decididas pela Comissão Especial de Zoneamento e o Poder Executivo.

§ 2º. Os terrenos serão vendidos com preço pré-estabelecido no processo licitatório, aprovado pela Comissão de Zoneamento e pelo Poder Executivo. Os valores serão estabelecidos a nível, demonstrando critérios técnicos de incentivo ao desenvolvimento comercial e industrial, sendo que poderá ser o remanescente do valor devido parcelado em até 96 (noventa e seis) meses ou à vista.

§ 3º. A venda ficará condicionada ao cronograma de edificação da obra, bem como do início de funcionamento da empresa.

Art. 7º. Os atos relativos aos procedimentos fixados nesta Lei ficarão diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito com vênia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Comissão Especial de Zoneamento.

§ 1º. Os responsáveis pelas funções ligadas aos setores previsto neste artigo terão a seu cargo a elaboração do parecer em cada caso e obediência à ordem cronológica de apresentação de primeiro ofício solicitando metragem com apresentação do projeto executivo para habilitação da cessão da área para análise e parecer final a ser apreciado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As obras a serem edificadas em terrenos alienados através do Plano de Desenvolvimento Econômico de Tanabi - PDET deverão estar concluídas:

I. Em até 6 (seis) meses – obras de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II. Em até 12 (doze) meses – obras acima de 501 m² (quinhentos e um metros quadrados);

III. Fica autorizado desdobra ou unificação de terrenos objetivando o interesse da empresa e do município, em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 8º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo à cessão por venda e estabelece critérios aos interessados com avaliação nunca inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) o

metro quadrado, e estabelece pagamentos em parcelas de até 96 (noventa e seis) meses, ou menor, de acordo com o interesse do empresário.

§ 1º. Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei, pessoa física ou jurídica, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais documentos na área estadual e federal.

b) certidão negativa de protestos, distribuição judicial e antecedentes criminais de seus diretores em seu último domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) comprovação de idoneidade financeira da empresa e seus diretores, fornecidas pelo mínimo 02 (duas) Instituições Financeiras.

d) prova de viabilidade econômico-financeira do projeto;

e) anteprojeto completo das edificações a serem executadas e plano de expansão se houver;

f) fornecer plano de mão de obra a ser utilizada no empreendimento e a perspectiva de crescimento;

g) Indicação da quantidade de empregos diretos a serem criados.

§ 2º. Será dada prioridade na alienação de terrenos no Distrito Industrial e Comercial II de Tanabi às empresas que empregarem no mínimo 15 (quinze) pessoas, devendo em qualquer outra situação ser decidida pelo Poder Executivo e a Comissão Especial de Zoneamento.

Art. 9º. Após manifestação da Comissão Especial de Zoneamento será remetida para apreciação e aprovação do chefe do poder executivo que determinará o prosseguimento da documentação, elaboração definitiva da escritura a pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Durante a vigência do prazo para a quitação das parcelas não será permitido venda do imóvel cedido para instalação industrial e comercial.

§ 2º. Após o recebimento da liberação da área a empresa terá os prazos previstos no Art. 7º, § 2º, para conclusão das obras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 4 de 9

§ 3º. Os prazos fixados pelos artigos anteriores poderão ser dilatados pela Comissão Especial de Zoneamento do Plano de Desenvolvimento Econômico de Tanabi - PDET, sempre que ocorrer motivos de força maior e/ou casos fortuitos, devidamente comprovadas mediante requerimento escrito.

§ 4º. Os projetos de construção para instalação e funcionamento do estabelecimento deverão obedecer:

- I. Padrões de normas das legislações municipais;
- II. Leis Municipais e demais normas vigentes.

Art. 10. O projeto de cessão por venda ao interessado deverá ser aprovado por licitação, nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Concluído o processo serão entregues ao interessado cópias dos atos municipais para efetivação dos atos complementares para aquisição dos terrenos, correndo por conta do beneficiário a documentação cartorária da transação.

§ 2º. O proponente terá o benefício da aprovação do projeto executivo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitados os critérios desta Lei.

§3º. As empresas beneficiadas por esta lei ficarão obrigadas a recolherem todos os seus tributos decorrentes das suas atividades comerciais exercidas no município.

Art. 11. O beneficiário perderá os incentivos previstos nesta lei, caso em que, sem motivo justificado ocorra:

I – paralisação por mais 06 (seis) meses da atividade da empresa;

II – venda de todo maquinário ou parte deles;

III – alteração de suas atividades sem notificação prévia do proprietário e autorização da prefeitura municipal;

IV – redução em 50% da quantidade dos empregos gerados.

Art. 12. A aquisição da área poderá ser em até o dobro da metragem prevista efetivamente para a construção apresentada no projeto; fundamentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a título de expansão futura.

§ 1º. Reverterão ao patrimônio municipal os terrenos

objetos desta cessão por venda, inclusive as benfeitorias já existentes, caso a empresa deixe de honrar os compromissos assumidos, principalmente na construção da edificação e funcionamento com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias da conclusão da obra.

§ 2º. A Administração Municipal efetivará de forma imediata os procedimentos junto a quem de direito para o cancelamento definitivo dos atos praticados, descumprimento das obrigações contidas nesta Lei e em especial ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. A distribuição das áreas para empresas obedecerá:

- I – as exigências técnicas da localização;
- II – as exigências técnicas da construção, inclusive alambrado padrão;
- III – a aprovação dos órgãos ambientais conforme exigências legais;
- IV – os critérios estabelecidos nas prioridades do poder público municipal;
- V – a capacidade de contrato da empresa.

Art. 14. Os terrenos cedidos autorizados por esta lei poderão ser dados em garantia de financiamento ou em operações de créditos contraídos pela empresa destinados especificamente às atividades do estabelecimento do Distrito Industrial e Comercial II, desde que com anuência da Administração Municipal.

Art. 15. Ficam aprovadas a favor dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, a título de incentivos fiscais, a seguintes isenções tributárias para o Distrito Industrial II:

- I – das taxas de aprovação do projeto;
- II – das taxas de Licença para construir;
- III – da taxa de localização;
- IV – da taxa de funcionamento por 03 (três) anos em 50% (cinquenta por cento);
- V – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por 03(três) anos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 5 de 9

lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.113, de 12 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 23 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 04/2021

Projeto de Lei nº. 06/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.142/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), destinado às despesas com o combate a pandemia de Coronavírus no Município de Tanabi e que obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1038.0000 – Ações de Cofinanciamento Socioassistencial – Combate Covid 19

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 106.000,00

3390.39.00	-	Outros Serv.Terceiros	-	P.
Jurídica.....		R\$ 20.000,00		
4490.52.00	-	Equipamentos e Permanente.....	R\$ 5.000,00	Material
08.244.0012.1039.0000	-	Ações de Proteção Social Especial		
3390.30.00	-	Material Consumo.....	R\$ 20.000,00	de
3390.39.00-Outros	Serv.	Terceiros	-	P.
Jurídica.....		R\$ 78.000,00		
08.244.0012.1040.0000	-	Ações de Proteção Social Básica – Covid 19		
3390.30.00	-	Material Consumo.....	R\$ 7.000,00	de
3390.39.00-Outros	Serv.	Terceiros	-	P.
Jurídica.....		R\$ 60.000,00		
08.244.0012.1038.0000	-	Ações de Cofinanciamento Socioassistencial		

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 23 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 05/2021

Projeto de Lei nº. 08/2021.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.376/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.142/2021, dando outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 6 de 9

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), destinado às despesas com o combate a pandemia de Coronavírus no Município de Tanabi e que obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1038.0000 – Ações de Cofinanciamento Socioassistencial – Combate Covid 19

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$
106.000,00

3390.39.00 - Outros Serv.Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 20.000,00

4490.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 5.000,00

08.244.0012.1039.0000 - Ações de Proteção Social Especial

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$
20.000,00

3390.39.00-Outros Serv. Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 78.000,00

08.244.0012.1040.0000 – Ações de Proteção Social Básica – Covid 19

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$
7.000,00

3390.39.00-Outros Serv. Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 60.000,00

08.244.0012.1038.0000 – Ações de Cofinanciamento Socioassistencial –

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 23 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 01/2021

Objeto: Concede o Prêmio “Mulher Destaque” a Srª Maria Isabel Lopes Repizo.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio “Mulher Destaque” a “SRª MARIA ISABEL LOPES REPIZO”.

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-SP.

Em 23 de fevereiro de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 7 de 9

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 02/2021

Objeto: Concede o Prêmio “Mulher Destaque” a Sr^a Silvia Helena Figueiredo Vendramini.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal.

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI,
Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio “Mulher Destaque” a
“SR^a SILVIA HELENA FIGUEIREDO VENDRAMINI”.

Art. 2º A entrega do referido Prêmio será feita em
Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência
da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do
referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do
orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 23 de fevereiro de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 8 de 9

Moções



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES N° 08/2021

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi.



CONSIDERANDO que a Paróquia “São João Batista e São Cristóvão” da Nova Tanabi, pertencente à Diocese de Votuporanga completou 24 anos de sua fundação em Tanabi e o Padre Jamil Serafim de Paula completou 14 anos dirigindo a Paróquia no último dia 14 de fevereiro;

CONSIDERANDO que, durante esses 24 anos de história, inúmeros leigos e leigas, diáconos, seminaristas, vocacionados e padres contribuíram de maneira marcante, com muito trabalho e dedicação, nas ações desenvolvidas pela Paróquia, reafirmando cada vez mais sua importância para o município de Tanabi;

CONSIDERANDO também que o Padre Jamil é uma pessoa muito simpática, amiga e que se dedica há 14 anos à frente da Paróquia, auxiliando ao próximo, principalmente aos menos favorecidos pela sorte. Sendo assim, solicitamos que se registre nos anais desta Casa Legislativa nosso reconhecimento e gratidão pelo belíssimo trabalho desenvolvido pela Paróquia e pelo Padre Jamil até aqui em nosso município, finalizamos esta homenagem abençoando a nossa comunidade cristã, a Paróquia “São João Batista e São Cristóvão” e em especial ao Padre Jamil.

Apresentamos,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES à Paróquia “São João Batista e São Cristóvão” instalada no bairro Nova Tanabi, pelos seus 24 anos de existência em nosso município, e pelos 14 anos de aniversário do Padre Jamil Serafim de Paula dirigindo a Paróquia.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, com publicação pela imprensa local, e envio de cópia ao Padre Jamil Serafim de Paula e a Diocese de Votuporanga.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 327

Página 9 de 9



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani."

Em 19 de fevereiro de 2021.

VER. ADALTO DONIZETI MAGRI
"COCÓ MAGRI"

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

VER^a DAIANE C. RIBEIRO DO NASCIMENTO VER. FLÁVIO H. SOARES G. OSÓRIO

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

"O PRIMO"

VER. LUIS EDUARDO MARTINS

VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO

"DÚ COXINHA"

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO VER. DR. RODRIGO AUGUSTO J. DE MELLO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA
"WALDIR DO ZÉ BAIANO"